

Descrição do Sistema do Imposto Retido na Fonte Referente a Salários no Japão

Outubro de 2025
Agência Nacional de Impostos do Japão

Este folheto fornece uma breve descrição do Sistema do Imposto Retido na Fonte, como o imposto sobre a renda etc., referente a salários pagos pela empresa empregadora (empregadores que efetuam pagamentos) aos estrangeiros.

1. Classificação de "Residente" e "Não residente"

Mesmo sendo estrangeiro, por regra ao receber o salário da sua empresa empregadora, o imposto sobre a renda etc. serão deduzidos do salário (o imposto será retido na fonte).

O montante do imposto sobre a renda etc. a serem retidos na fonte, difere para "Residentes" e para os "Não residentes".

- "Residente" refere-se a qualquer indivíduo que tenha domicílio no Japão ou que tenha residido por um período contínuo de um ano ou mais no Japão.
- "Não residente" refere-se a qualquer indivíduo que não seja residente (indivíduo que não tenha domicílio no Japão e não tenha residido por um período contínuo de um ano ou mais no Japão).

[Principais diferenças tributárias entre residentes e não residentes]

- Para residentes: O montante do imposto sobre a renda (e outros tributos) proveniente do salário, ao qual o "Residente" recebe, é calculado de acordo com o montante de prêmios recebidos incluindo o seguro social, a pensão da previdência social, a quantidade referente ao cônjuge e dependentes familiares etc. (*).

* A quantidade referente ao cônjuge, dependentes familiares e outros dependentes, dependerá da coluna preenchida no "Formulário de Declaração da Dedução para Dependentes (Alteração) do Assalariado", o qual será apresentado à empresa empregadora (vide o item "2 da Retenção de imposto na fonte" abaixo).

Ademais, os ajustes fiscais de final de ano são realizados no final de cada ano quando se recebe o último salário do ano (vide o item "3 do Ajuste fiscal de final de ano" abaixo).

- Para não residentes: O montante do imposto sobre a renda etc. relativo ao salário, ao qual o "Não residente" recebe, é calculado multiplicando a alíquota única de imposto de 20,42% sobre o montante do salário pago (em regra, como a relação tributária é concluída com a retenção desse valor de imposto, não há necessidade de apresentar à Repartição Fiscal (Delegacia Fiscal) a Declaração Definitiva do imposto sobre a renda).

2. Imposto Retido na Fonte

Ao receber o salário da sua empresa empregadora, o imposto sobre a renda etc. serão deduzidos do salário (o imposto será retido na fonte).

Ademais, o residente deve apresentar à empresa empregadora o "Formulário de Declaração da Dedução para Dependentes (Alteração) do Assalariado" até o dia anterior do primeiro pagamento do salário do ano em questão (caso haja alguma alteração no conteúdo da declaração apresentada, informe a esse respeito no formulário de declaração e apresente-o à empresa empregadora).

* Os não residentes não poderão apresentar o "Formulário de Declaração da Dedução para Dependentes (Alteração) do Assalariado".

3. Ajuste fiscal de final de ano

O reajuste da diferença entre "o montante total do imposto sobre a renda etc." retidos na fonte pela empresa empregadora e "o montante do imposto sobre a renda etc.", os quais devem ser pagos sobre o salário anual total (montante do imposto anual) é realizado quando se paga o último salário do ano para os residentes. Este procedimento é chamado "Ajuste fiscal de final de ano".

Ademais, no momento do ajuste fiscal de final de ano, para requerer deduções, como "dedução básica" e "dedução para

cônjuge", será necessário apresentar à empresa empregadora o "Formulário de Declaração de Dedução Básica do Assalariado" e o "Formulário de Declaração de Dedução para Cônjuge do Assalariado".

Como a maioria dos assalariados liquidam o imposto sobre a renda por meio do ajuste fiscal de final de ano, não há necessidade de apresentar à Repartição Fiscal a declaração definitiva do imposto sobre a renda.

* Os não residentes não estão sujeitos a ajustes fiscais de final de ano.

[Principais declarações a serem apresentadas à empresa empregadora para o ajuste fiscal de final de ano]

"Formulário de Declaração da Dedução para Dependentes (Alteração) do Assalariado"

Este formulário de declaração deve ser apresentado à empresa empregadora até o dia anterior do primeiro pagamento do salário do ano em questão. No entanto, caso não o tenha apresentado, deverá entregá-lo até a ocasião do ajuste fiscal de final de ano.

Caso haja alguma alteração no conteúdo da declaração apresentada, informe a esse respeito no formulário de declaração e apresente-o à empresa empregadora.

"Formulário de Declaração de Dedução Básica do Assalariado, Declaração de Dedução para Cônjuge do Assalariado, Declaração de Dedução Especial para Familiar Específico e Declaração de Dedução do Ajuste do Montante da Renda"

Para requerer a "dedução básica", a "dedução para cônjuge", a "dedução especial para cônjuge", a "dedução especial para familiar específico" ou a "dedução do ajuste do montante da renda", deverá apresentar este formulário de declaração à empresa empregadora até o prazo determinado para o ajuste fiscal de final de ano.

* Em relação ao conteúdo dessas deduções, consulte as explicações descritas neste formulário de declaração.

* A "dedução especial para familiar específico" será aplicável ao imposto sobre a renda a partir de 2025. O imposto sobre a renda referente a 2025 será aplicado durante o ajuste fiscal de final de ano realizado em dezembro de 2025.

"Formulário de Declaração de Dedução do Prêmio de Seguro do Assalariado".

Para requerer deduções, como prêmios de seguro de vida e de seguro contra terremoto, deverá apresentar este formulário de declaração à empresa empregadora até o prazo determinado para o ajuste fiscal de final de ano.

4. Disposição especial conforme "Acordo Bilateral de Tributação"

Caso haja um acordo bilateral de tributação entre seu país de origem e o Japão, o imposto sobre a renda e outros tributos poderão ser isentos ou reduzidos.

Para requerer essa redução ou isenção de impostos sobre a renda etc., o interessado deverá apresentar o "Formulário de Notificação Sobre o Acordo Bilateral de Tributação" à repartição fiscal por meio da empresa empregadora.

Caso o imposto sobre a renda etc. sejam retidos na fonte devido à ausência de apresentação do "Formulário de notificação sobre o acordo bilateral de tributação", apresente o "Formulário de notificação sobre o acordo bilateral de tributação" e o "Pedido de reembolso do montante do imposto retido na fonte em relação ao acordo bilateral de tributação (Formulário 11)" à repartição fiscal por meio da empresa empregadora, assim, poderá receber a restituição do referido imposto retido na fonte.

[Isenção fiscal para visto de curta permanência]

Salários recebidos por trabalhar no Japão, em muitos casos são isentos de impostos no Japão ao cumprir requisitos de tratados fiscais (os requisitos variam dependendo do tratado fiscal), como a curta permanência no total de até 183 dias no ano tributável ou em 12 meses consecutivos.

No entanto, a isenção fiscal não será elegível se os requisitos estabelecidos no tratado fiscal com o Japão não forem cumpridos (por exemplo, ao permanecer no Japão por mais de 183 dias no total, ou se o salário for pago por um empregador que seja residente do Japão) ou ao vir para o Japão de um país que não possui um tratado fiscal com o Japão.

* A remuneração recebida por ditos freelancers também está basicamente isenta de impostos no Japão, mas a remuneração recebida por um estabelecimento permanente no Japão não está sujeita a isenção fiscal.

* Caso "você" (limitado aos que se enquadram como "Residentes") queira solicitar deduções, como a "Dedução para dependentes em relação aos familiares não residentes", deverá apresentar os documentos necessários à empresa

empregadora. Para mais detalhes, consulte o site da Agência Nacional de Impostos, onde consta o tópico "[Para aqueles que solicitarem a aplicação de deduções por dependentes e outros em relação aos familiares não residentes](#)".

* Este folheto foi elaborado com base nas disposições das leis e regulamentos acerca de imposto de renda, datado em 1º de junho de 2025.